

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 10/2023

Considerando o caput do art. 30 da Lei 13.303/16, que dispõe ser inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição;

Considerando que a SERGAS reformou o seu prédio sede, e que após o término da obra, sentiu a necessidade de decorar o mesmo;

Considerando que uma forma de decoração é através de obras fotográficas com artista local;

Considerando que a atividade artística consiste em emanção direta da personalidade e da criatividade humana e nessa medida é impossível verificar-se a identidade de atuações entre possíveis concorrentes;

Considerando a subjetividade que permeia a contratação, ou seja, não havendo parâmetros objetivos hábeis a autorizar disputa em âmbito concorrencial;

Considerando a ponderação do doutrinador Marçal Justen Filho, a saber: "Torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição";

Considerando que forçar a Administração Pública a realizar licitação, nestes casos, resultaria em prejuízos financeiros e em violação direta ao princípio da economicidade;

Considerando que o fotografo Marcio Dantas reúne grande expertise no processo de produção, tratamento e fine art, sendo reconhecido no meio fotográfico e na sociedade de maneira geral, já tendo produzido materiais de ampla aprovação;

Considerando que o preço das obras de arte a ser adquirida está dentro do parâmetro praticado pelo mercado para obras de artes da mesma natureza;

Considerando a justificativa do Diretor Presidente quanto ao preço apresentado pela MD Produtora de Conteúdo Ltda;

Considerando que o referido preço é o mesmo que seria cobrado de qualquer outro particular que eventualmente tivesse interesse na aquisição da obra do mesmo artista;

Considerando ainda o parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica da SERGAS opinando pela contratação direta por Inexigibilidade de licitação;

A Comissão Permanente de Licitação opina pela viabilidade Jurídica da contratação direta, mediante inexigibilidade, da empresa MD Produtora de Conteúdo Ltda, pelo montante de R\$ 14.900,00 (quatorze mil e novecentos reais), para adquirir três obras fotográficas (produção, impressão, tratamento e fine art) de autoria do artista Marcio Dantas, em conformidade com artigo 30, da Lei 13.303/16, e solicita a autoridade competente a Homologação e Adjudicação deste parecer;

Aracaju, 23 de junho de 2023.

COMISSÃO:

Victor Santos Valeriano
Presidente

Maurício de Oliveira Cajazeira
Membro

Thiago Takumi Tan
Membro

RATIFICO:

Em: ____/____/____

José Matos Lima Filho
Presidente